



Município de Cotiporã

Processo
2026/40

Data
12/01/2026

Origem
Balcão

Requerente
MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Telefone
5599197536

Email
celio@cotipora.rs.gov.br

Endereço
R PADRE MAXIMILIANO VON LASSBERG, 939, APT 101, CENTRO

Assunto
IMPUGNACAO DE EDITAL

Descrição
Solicita impugnação de edital conforme documento em anexo.

Data de entrega
12/01/2026



CNPJ: 51.802.174/0001-09
Rua Padre Maximiliano Von Lassberg, n 939, apt 101, centro, Cerro Largo
(55) 99919-7536 mega.cerrolargo@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 – MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS

Empresa Impugnante: MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 51.802.174./0001-09
Processo: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2026 Objeto:
Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e Baterias

I – DOS FATOS

A MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, empresa idônea e atuante no comércio de lubrificantes, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 01/2026, em razão de irregularidade contida no item 11.1.5.1, que exige:

“ 11.1.5.1. Prova que a licitante possui permissão e/ou autorização do órgão ambiental competente (Licença de Operação - LO), com vigência no período em que vigorar o registro de preços.”

Tal exigência revela-se ilegal, desarrazoada, desproporcional e incompatível com a atividade econômica de empresas varejistas de lubrificantes, motivo pelo qual deve ser revista.

II – DA ILEGALIDADE E INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA

Atividade de comércio varejista de lubrificantes **NÃO** exige Licença de Operação ambiental



CNPJ: 51.802.174/0001-09
Rua Padre Maximiliano Von Lassberg, n. 939, apt 101, centro, Cerro Largo
(55) 99919-7536 mega.cerrolargo@gmail.com

A legislação ambiental, tanto federal quanto estadual (FEPAM/RS), não exige Licença de Operação para estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio varejista de óleos lubrificantes, pois esses não realizam:

- refino, rerrefino ou reciclagem;
- manipulação industrial;
- armazenamento em tanques subterrâneos;
- atividades de impacto ambiental relevante.

A LO é obrigatória, de forma geral, apenas para:

- postos de combustíveis (por possuírem tanques e manipulação de combustíveis);
- empresas especializadas em coleta, armazenamento temporário e transporte de resíduos perigosos;
- indústrias de produção, envase, rerrefino ou reciclagem.

O comércio varejista de lubrificantes, como é o caso da Impugnante, realiza somente venda de produtos lacrados, sem qualquer intervenção ambiental capaz de justificar o licenciamento.

Violação aos princípios da legalidade, competitividade e proporcionalidade (Lei 14.133/2021)

O edital, ao exigir LO para varejistas, incorre em violação dos seguintes princípios (art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021):



CNPJ: 51.802.174/0001-09
Rua Padre Maximiliano Von Lassberg, n 939, apt 101, centro, Cerro Largo
(55) 99919-7536 mega.cerrolargo@gmail.com

Ilegalidade – exige documento que a legislação ambiental não impõe.

Restrição à competitividade – elimina indevidamente empresas que exercem atividade lícita e isenta de licenciamento.

Desproporcionalidade – estabelece obrigação incompatível com o risco ambiental da atividade.

Julgamento objetivo – cria critério sem respaldo técnico ou jurídico.

Tal exigência também contraria a jurisprudência consolidada do TCU, que determina que editais não podem incluir exigências excessivas ou incompatíveis com o objeto, sob pena de restringir a competitividade.

III – DO PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, requer a Impugnante que o Município de Cortiporã/RS

REVEJA E ALTERE o item 11.1.5.1 para que passe a prever:

(1) Exclusão da exigência de Licença de Operação em nome da licitante, por não ser obrigatória para o comércio varejista de lubrificantes;

ou, alternativamente:

(2) Adequação da cláusula para aceitar:

Licença de Operação somente das empresas que cotarem combustíveis;



CNPJ: 51.802.174/0001-09
Rua Padre Maximiliano Von Lassberg, n 939, apt 101, centro, Cerro Largo
(55) 99919-7536 mega.cerrolargo@gmail.com

Essa é a forma correta de atender à PNRS e ao Acordo Setorial, sem gerar restrição ilegal à participação de empresas do ramo, preservando a competitividade e a legalidade do certame.

IV – DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, requer:

O recebimento e deferimento integral da presente impugnação;

A retificação do edital, com a exclusão ou modificação do item 11.1.5.1.

A republicação do edital, garantindo isonomia e a ampla participação.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

MEGA
PRODUTOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:5180217
4000109

Cerro Largo/RS, 12 de janeiro de 2026
Assinado de forma
digital por MEGA
PRODUTOS
AUTOMOTIVOS
LTDA:51802174000109
Dados: 2026.01.12
09:46:26 -03'00'

MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

51.802.174/0001-09

MEGA Produtos Automotivos LTDA

Av Jacob Reinaldo Haupenthal -2020

CEP: 97.900-000 CERRO LARGO - RS



Município de Cotiporã

90.898.487/0001-64

Rua Silveira Martins, 163

COTIPORÃ-RS / 95335-000

(54)34462800

Processo Nº: 2026/40

Sequência: 2

Requerente: MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Remetente: GABINETE

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: LICITAÇÕES

Data de Despacho: 12/01/2026

Despacho: Encaminha-se para Licitações para andamento do Processo.

Luis Guilherme da Costa

Chefe de Gabinete